



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

PROJETO DE LEI Nº 061/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Maria de Jetibá para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, o valor corrente e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 106.435.265,86 (cento e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento disposto no demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas anexado a esta Lei.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 106.215.752,84 (cento e seis milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Seção II Da Despesa por órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento disposto no quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração, anexado a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço do exercício anterior;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica desde já autorizado as devidas alterações no PPA tendo em vista a audiência pública ocorrida no corrente ano.

Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III - Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
- V - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;
- VI - Programa de Trabalho (PT);
- VII - PT por funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VIII - PT por funções, subfunções e programas conforme vínculo com os recursos;
- IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Setembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 062/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 061/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor

ADILSON ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos, tempestivamente, para a apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento a obrigação legal prevista na Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal.

Este Projeto de Lei reflete todo o esforço da Administração Pública Municipal no que se refere à capacidade de arrecadação do Município, assim como as despesas necessárias para administração do executivo em cumprimento às suas metas.

Anexo ao Projeto de Lei seguem os anexos que a acompanha, são as planilhas e de demonstrativos resultantes do planejamento estratégico e das audiências públicas realizadas por várias regiões do Município.

A aplicação dos recursos prioriza as áreas de educação e saúde, serviços essenciais à população, custeados com recursos próprios e outros. Esses serviços serão prestados visando um aumento na qualidade, buscando cumprir os percentuais exigidos na Constituição Federal da República.

Dessa forma, dando continuidade aos procedimentos adotados na Administração do Município, prevendo um total equilíbrio nas contas públicas do próximo exercício, aguardamos toda a contribuição de Vossa Excelência e Ilustres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal